



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E ESCOLARIDADE, DOS EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as cargas horárias e vencimentos dos empregos públicos, de provimento efetivo de Cirurgião Dentista e Fisioterapeuta, criados pela Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019 e dispostas no Anexo II, do Artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, conforme abaixo especificadas:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
Cirurgião Dentista	40	3.631,16
Fisioterapeuta	30	3.828,40

Art. 2º Os atuais ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Cirurgião Dentista e Fisioterapeuta, já concursados e constantes do Anexo II, do Artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Ibirarema, não se sujeitam às alterações desta Lei Complementar, em relação à carga horária e vencimento.

Art. 3º Fica alterado o grau de escolaridade do emprego público, de provimento efetivo, de Coordenador do CRAS, criado pela Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

70, de 11 de dezembro de 2019 e disposto Anexo III, de que trata o parágrafo único, do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificado:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo, com formação nas áreas de Serviço Social ou Ciências Sociais ou Pedagogia ou Psicologia.

Art. 4º A carga horária semanal do emprego público, de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019 e disposto no Anexo II, do Artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, passa a ser de 12 por 36 ou de 40 horas.

Art. 5º O vencimento dos empregos públicos, de provimento efetivo, de Auditor em Serviços de Saúde e de Comprador, criados pela Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019 e disposto no Anexo II, de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, passam a ser, respectivamente, de R\$ 4.266,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais) e de R\$ 3.227,74 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As demais disposições da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019, não alteradas por esta Lei Complementar, permanecem em plena vigência.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete